

-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que seja anulado o despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, datado de 10 de Novembro de 2004, que lhe negou provimento ao recurso hierárquico interposto do acto de homologação, pelo Senhor Director Geral dos Impostos, da lista de classificação final do concurso interno de acesso para a categoria de Inspector Tributário Principal, aberto por aviso afixado em 21 de Novembro de 2001, nos diversos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, bem como ser o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais condenado a substituir aquele despacho por outro que, reconhecendo razão ao Autor, proceda à revogação do despacho do Senhor Director Geral dos Impostos, datado de 14 de Julho de 2004, que homologou a acta que contém a lista de classificação final do referido concurso e determine ao júri que refaça todas as operações do concurso até à elaboração de nova e válida lista de classificação final.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Caiado Fernandes Correia*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Gabriel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 496/2009

Processo n.º 1383/07.7TBABT-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete.
Insolvente: VANDIM — Empreitadas Construção Civil e Metalomecânica, Lda.

O Dr. Pedro Botelho Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente VANDIM — Empreitadas Construção Civil e Metalomecânica, Lda., NIF 501360832, Endereço: Rua D. João IV, n.º 6 R/c, Apt. 77, Abrantes, 2200-406 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

300917782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 497/2009

Processo n.º 2850/06.5TBAGD Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: José Fernando dos Santos Cunha, Soc. Unipessoal, L.ª
Insolvente: AGUEDAINJECT — Injecção Plásticos, L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — AGUEDAINJECT — Injecção Plásticos, L.ª, número de identificação fiscal 505933713, Endereço: Vale do Pardo — Apartado 62, Avelãs de Caminho, 3780-000 Anadia

Administrador — Dr. José Eduardo Castro Martins, Endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, n.º 29, 1.º, Águeda, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos, com carácter limitado.

Ao Administrador foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

1190978312060

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 498/2009

Processo n.º 2739/08.3TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Construções Arménio Evangelista L.ª
Credor: Metalúrgica José Lúcia Barreiro & Filhos, L.ª e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 23-12-2008, às 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Arménio Evangelista L.ª, NIF — 504246852, Endereço: Rua Costa Veiga, n.º 54, Cave, Alcobaca, 2460-028 Alcobaca, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Arménio Marques Evangelista, nacional de Portugal, NIF 101667086, Endereço: Rua Costa Veiga, n.º 54, Cave, Alcobaca, 2460-000 Alcobaca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino*.

301183923

Anúncio n.º 499/2009

Processo n.º 1406/08.2TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: COVILIS — Companhia do Vidro de Lisboa, L.da
Insolvente: JAMPORAL — Metalúrgica de Construção, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 19-12-2008, às 16,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JAMPORAL — Met. Const., L.da, NIF — 502342501, Endereço: Rua Formosa, n.º 20, Pataias, 2445-348 Pataias, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino*.

301183794

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 500/2009

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 744/08.9TBGC-B

Requerente: Tatyana Zodorozhnaya
Insolvente: Amadeu Narciso Rodrigues Afonso

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Amadeu Narciso Rodrigues Afonso, nascido em 15-04-1975, freguesia de Gondesende, Bragança, nacional de Portugal, NIF 204375398, endereço: Gondesende, Bragança, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (n.º 1 do artigo. 64.º do C.I.R.E).

12 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

301084025

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 501/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2040/08.2TBCTB

Insolvente: COOPROQUE — Coop. Prod. Queijo Ovelha Alcains, Crl
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 12-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

COOPROQUE — Coop. Prod. Queijo Ovelha Alcains, Crl, NIF 502184027, Endereço: Casa do Povo de Alcains, Rua Infante D. Henrique, Alcains, 6005-000 Alcains, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João António Vicente Barata e José Joaquim Ramalhosa Goulão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da devedora acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.